



## CONTRATO DE COMODATO

fo M<sup>o</sup>  
BM

ENTRE OS ABAIXOS ASSINADOS:

### **PRIMEIRO OUTORGANTE:**

ANTÓNIO GONÇALVES BRAGANÇA FERNANDES, engenheiro, divorciado, natural da freguesia de S. Nicolau, Concelho do Porto, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Maia e em representação do Município, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º do Dec-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com poderes para este ato nos termos da lei, doravante designado por MUNICIPIO DA MAIA. -----

### **SEGUNDO OUTORGANTE:**

"BANDA MARCIAL DE GUEIFÃES", Associação sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 502 334 029, com sede social na Travessa D. Maria Ferreira da Cruz, n.º 74, na freguesia de Gueifães, concelho da Maia, representada neste ato por JOÃO CARLOS RODRIGUES ALVES ARAÚJO, portador do Bilhete de Identidade número 3703595, emitido a 10 de Maio de 2001 pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção da supra mencionada Associação, e com poderes para o ato, doravante designado por BANDA MARCIAL. -----

*Entre si estabelecem e reciprocamente aceitam o presente contrato de comodato de duração limitada que tem por objeto o edifício da designada cantina escolar "Ana da Fonte", sito na Rua Aristides de Sousa Mendes, na freguesia de Gueifães, deste concelho, de que a representada do Primeiro Outorgante é legítima dona e possuidora, e que se regulará nos termos e cláusulas seguinte: -----*

### **CLAUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente contrato, o MUNICIPIO DA MAIA cede à BANDA MARCIAL, a título gratuito, para que se sirva dele, o edifício da designada cantina escolar "Ana da Fonte" e respetivo logradouro, sito na Rua Aristides de Sousa Mendes, na freguesia de Gueifães, concelho da Maia, devidamente delimitado e identificado em planta anexa,

destinando-se a mesmo à instalação da Sede Social e Escola de Música da BANDA MARCIAL, bem como ao desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas com o objeto social daquela e de apoio à comunidade, não lhe podendo ser dado outro destino, sob pena de resolução contratual. -----

#### **CLAUSULA SEGUNDA**

O presente contrato de comodato é constituído pelo prazo de 10 anos, com início na data da respetiva assinatura, sem prejuízo do disposto na cláusula nona. -----

#### **CLAUSULA TERCEIRA**

O prazo referido na cláusula segunda é automaticamente prorrogável por períodos de 1 ano, salvo se a representada do Primeiro Outorgante, findo o prazo inicial, necessitar daquele espaço físico (edifício e logradouro) para outros fins de interesse público ou se a Segunda Outorgante expressamente renunciar à prorrogação. -----

#### **CLAUSULA QUARTA**

A BANDA MARCIAL obriga-se a não ceder ou proporcionar a outrem, no todo ou em parte, o uso daquele edifício e respetivo logradouro, sem o consentimento escrito do MUNICIPIO DA MAIA ou quem o represente. -----

#### **CLAUSULA QUINTA**

1. À BANDA MARCIAL é vedado fazer obras ou benfeitorias nos espaços físicos objeto deste contrato, sem autorização escrita do MUNICIPIO DA MAIA. -----
2. As obras ou benfeitorias que a BANDA MARCIAL fizer, nos termos do número anterior, ficarão a fazer parte integrante dos espaços físicos ora cedidos, não podendo aquela alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização. -----

#### **CLAUSULA SEXTA**

Findo o contrato, a BANDA MARCIAL obriga-se a entregar ao MUNICIPIO DA MAIA, os espaços físicos completamente livres de pessoas e bens e em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes ao uso normal e prudente de utilização.

#### **CLAUSULA SÉTIMA**

É da conta da BANDA MARCIAL a conservação e a limpeza do dos espaços físicos pelo presente contrato cedidos. -----



75 MW  
BM

#### **CLAUSULA OITAVA**

A BANDA MARCIAL obriga-se, ainda, a pagar as despesas correntes inerentes ao uso e fruição dos espaços físicos objeto do presente contrato, bem assim as taxas previstas em regulamento municipal, se a elas houver lugar. -----

#### **CLAUSULA NONA**

A denúncia do presente contrato poderá ser feita por qualquer um dos outorgantes, o que deverá fazer por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias) sobre a data em que se operem os seus efeitos. -----

#### **CLAUSULA DÉCIMA**

Em caso de dissolução ou de cessação, ainda que temporária, das atividades desenvolvidas pela BANDA MARCIAL, esta obriga-se a restituir de imediato ao MUNICIPIO DA MAIA os espaços físicos objeto do presente contrato. -----

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A não entrega dos espaços físicos pela BANDA MARCIAL, caso haja lugar a denúncia do contrato nos termos previstos na cláusula nona, fá-lo-á incorrer no pagamento de uma indemnização a favor do MUNICIPIO DA MAIA, em montante não inferior a €25.000,00 (vinte e cinco mil euros). -----

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA**

Em tudo que o presente contrato for omissivo, regerá a legislação aplicável. -----

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA**

Com a outorga do presente contrato, extingue-se de imediato o contrato de comodato celebrado em 1 de março de 2011 entre o Município da Maia e a Banda Marcial de Gueifães e referente ao edifício da designada Escola da Agra ou Escola Primária da Igreja 1, sita na freguesia de <sup>Milheirós</sup> ~~Gueifães~~, devendo a BANDA MARCIAL deixar aquele espaço físico livre de pessoas e bens no prazo de 10 dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato, com a consequente entrega das chaves junto do Departamento de Construção e Manutenção da Câmara Municipal da Maia. -----

Por ser conforme à sua vontade, ratificam e assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo. -----

Rasurei: "... Gueifães..." e entrelinhei: "... Milheirós..."

Paços do Concelho da Maia, em 12 de setembro de 2013. -----

Pelo MUNICIPIO DA MAIA:

  
(António Gonçalves Bragança Fernandes, Eng.º)

Pela "BANDA MARCIAL DE GUEIFÃES"

  
(João Carlos Rodrigues Alves Araújo)

*F. A. A.*

*[Handwritten signature]*

|                     |            |
|---------------------|------------|
| Procedimento:       |            |
| Requerente:         |            |
| Proprietário:       |            |
| Local da Pretensão: | Freguesia: |

|   |         |         |
|---|---------|---------|
| EXTRACTO DA CARTOGRAFIA DIGITAL DE 2008 | Escala: | 1:1 000 |
|---|---------|---------|

|  |           |       |
|--|-----------|-------|
| IMPORTANTE: Assinalar a vermelho o local da obra | O técnico | Data: |
|--|-----------|-------|



